

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 530 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2008.
(PROTOCOLADO Nº 34.564/08)**

*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPI, de 11/11/2019

**Disciplina o Plantão de Promotores de Justiça
no âmbito da Justiça Militar do Estado de São
Paulo, para a atuação aos sábados, domingos
e feriados e dá outras providências**

O **Procurador-Geral de Justiça**, no exercício de suas atribuições legais (art. 19, XII, "c", da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993), e considerando que a Resolução nº 01/08 do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, publicada na edição de 11 de fevereiro de 2008 do Diário do Estado de São Paulo, deu nova disciplina ao sistema de Plantão Judiciário no âmbito da Justiça Militar Estadual, resolve:

Artigo 1º - Na Comarca de São Paulo, onde funciona a Sede da Justiça Militar do Estado, o Ministério Público manterá Plantão de Promotores de Justiça aos sábados, domingos e feriados, para a atuação no Plantão Judiciário, em todas as matérias em que lhe caiba intervir, conforme o artigo 2º da Resolução nº 01/08 do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Plantão funcionará nos dias em que não houver expediente e nos dias úteis fora do expediente forense normal e só terminará com a reabertura do expediente do dia imediato, incumbindo a quem esteja escalado o atendimento de todos os casos urgentes apresentados nesse período.

Artigo 3º - Atuará em cada plantão apenas um Promotor de Justiça, conforme escala previamente aprovada.

Artigo 4º - No prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste ato, a Promotoria de Justiça Militar, em reunião com a presença dos Promotores de Justiça titulares, deliberará consensualmente sobre a escala de participação nos plantões judiciários, reportando-se aos respectivos cargos de Promotor de Justiça, com a indicação da ordem seqüencial a ser observada, em sistema de rodízio obrigatório, comunicando-se à Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º - O Promotor de Justiça que manifestar desinteresse na participação do Plantão Judiciário poderá ser dispensado, caso haja expressa anuência dos demais membros do Ministério Público integrantes do rodízio, devendo ser seu nome retirado da escala.

§ 2º - Se não houver consenso quanto à elaboração da escala, caberá ao Procurador-Geral de Justiça fixar a escala definitiva, providenciando a divulgação resumida da decisão através de aviso.

§ 3º - Compete ao Secretário da Promotoria de Justiça adotar as providências para a realização da reunião e posterior comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 4º - A alteração da escala observará o disposto no "caput" e no parágrafo 2º deste artigo, inclusive na hipótese de destinação de novo cargo de Promotor de Justiça.

§ 5º - No caso de vacância, afastamento, licença ou férias do membro do Ministério Público, participará do plantão aquele que estiver designado para responder pelo cargo respectivo.

§ 6º - O Promotor de Justiça que, por motivo de força maior, não puder comparecer ao plantão será substituído pelo seguinte, na ordem da respectiva escala, competindo-lhe as providências necessárias para comunicação tempestiva ao substituto.

Artigo 5º - O Secretário da Promotoria de Justiça remeterá, por ofício, ao Juiz Diretor, cópia da escala de plantão definitiva para eventual contato durante o funcionamento do Plantão Judiciário.

Artigo 6º - O efetivo exercício da atividade dará ensejo à gratificação remuneratória, sendo facultada a anotação para compensação, nos termos dos [Atos Normativos nº 40-PGJ, de 30 de setembro de 1994](#)¹, e [nº 74-PGJ, de 11 de dezembro de 1995](#)², com a redação que lhe foi dada pelo [Ato Normativo nº 482-PGJ, de 25 de setembro de 2006](#)³.

Artigo 7º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 2008.

São Paulo, 18 de março de 2008

RODRIGO CÉSAR REBELLO PINHO
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: DOE, Poder Executivo – Seção I – São Paulo, 19 de março de 2008 p. 35

¹ Revogado pela [Resolução nº 1.124/2018-PGJ, de 26/10/2018](#)

² Revogado pelo [Ato Normativo nº 793/2013-PGJ, de 01/11/2013](#)

³ Revogado (revogação não expressa) - VIDE [Ato Normativo nº 793/2013-PGJ, 01/11/2018](#)